



# JORNAL OFICIAL

## ESTÂNCIA CLIMÁTICA DE MORUNGABA

Conforme Lei Municipal nº 1.712, de 20 de abril de 2017

[www.morungaba.sp.gov.br](http://www.morungaba.sp.gov.br) | [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/morungaba](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/morungaba)

Sexta-feira, 30 de novembro de 2018

Ano II | Edição nº 246

Página 1 de 6

### SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE MORUNGABA	2
Atos Oficiais	2
Leis	2
Portarias	5

### EXPEDIENTE

O Jornal Oficial da Estância Climática de Morungaba, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

### ACERVO

As edições do Jornal Oficial Eletrônico da Estância Climática de Morungaba poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: [www.morungaba.sp.gov.br](http://www.morungaba.sp.gov.br)

Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/morungaba](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/morungaba). As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

### ENTIDADES

#### Estância Climática de Morungaba

CNPJ 45.755.238/0001-65

Avenida José Frare, 40 - Centro

Telefone: (11) 4014-4300

Site: [www.morungaba.sp.gov.br](http://www.morungaba.sp.gov.br)

Diário: [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/morungaba](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/morungaba)

#### Câmara Municipal da Estância Climática de Morungaba

CNPJ 01.993.318/0001-83

Rua Elvira Miano, 180 - Centro

Telefone: (11) 4014-1017 / (11) 4014-7608

Site: [www.camaramorungaba.sp.gov.br](http://www.camaramorungaba.sp.gov.br)



Jornal Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

A Estância Climática de Morungaba garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site [www.morungaba.sp.gov.br](http://www.morungaba.sp.gov.br)

Compilado e também disponível em [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/morungaba](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/morungaba)



# JORNAL OFICIAL

## ESTÂNCIA CLIMÁTICA DE MORUNGABA

Conforme Lei Municipal nº 1.712, de 20 de abril de 2017

[www.morungaba.sp.gov.br](http://www.morungaba.sp.gov.br) | [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/morungaba](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/morungaba)

Sexta-feira, 30 de novembro de 2018

Ano II | Edição nº 246

Página 2 de 6

### PODER EXECUTIVO DE MORUNGABA

#### Atos Oficiais

#### Leis

#### LEI Nº 1.816, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2018.

*“Cria a Gratificação por Desempenho de Atividade Delegada nos termos que especifica, a ser paga aos Militares do Estado que exercem atividade municipal delegada ao Estado de São Paulo, por força de Convênio a ser celebrado com o Município de Morungaba, e dá outras providências.”*

Eu, Prof. Marco Antonio de Oliveira, Prefeito Municipal da Estância Climática de Morungaba, Estado de São Paulo, no uso das atribuições a mim conferidas por Lei,

Faço saber que a Câmara Municipal da Estância Climática de Morungaba em sua 1.006ª sessão extraordinária, realizada no dia 26 de novembro de 2018, aprovou e eu sanciono e promulgo a presente Lei:

Art. 1º - Fica criada a Gratificação por Desempenho de Atividade Delegada, nos termos especificados nesta lei, a ser mensalmente paga aos integrantes da Polícia Militar que exercerem atividades, em horário de folga, previstas na legislação municipal e próprias do Município de Morungaba, delegadas por força de Convênio a ser celebrado com o Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria de Segurança Pública.

§ 1º - A gratificação será calculada sobre os seguintes valores:

I- Até 100% (cem por cento) da UFESP, por hora trabalhada ao Coronel, Tenente-Coronel, Major, Capitão, 1º Tenente, 2º

Tenente e Aspirante a Oficial;

II- Até 90% (noventa por cento) da UFESP, por hora trabalhada ao Subtenente, 1º Sargento, 2º Sargento, Cabo e Soldado.

§ 2º - O valor da gratificação por Desempenho de Atividade Delegada será fixado pelo Executivo, de acordo com a natureza e a complexidade das atividades objeto de cada convênio, respeitadas as disponibilidades orçamentárias e financeiras verificadas e levadas em consideração por ocasião da assinatura do ajuste ao qual se refira.

§ 3º - Os valores da gratificação serão revistos anualmente de acordo com a legislação que disciplina.

Art. 3º - Caberá ao Prefeito firmar o convênio a que se refere o artigo 1º, não podendo ser delegada a celebração desse ajuste.

Art. 4º - As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Morungaba, 29 de novembro de 2018.

PROF. MARCO ANTONIO DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

Publicada e afixada pela Secretaria da Prefeitura

Municipal da Estância Climática de Morungaba, em 29 de novembro de 2018.

MARILIA LEITE RODRIGUES FREDERICO

Secretária Chefe

#### LEI Nº 1.817, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2018.

*“Revoga a Lei nº 1.813, de 30 de outubro de 2018, e promove alterações nos Anexos da Lei nº 1.744, de 23 de novembro de 2017, e dá outras providências.”*

Eu, Prof. Marco Antonio de Oliveira, Prefeito Municipal da Estância Climática de Morungaba, Estado de São Paulo, no uso das atribuições a mim conferidas por Lei,

Faço saber que a Câmara Municipal da Estância Climática de Morungaba em sua 1.006ª sessão extraordinária, realizada no dia 26 de novembro de 2018, aprovou e eu sanciono e promulgo a presente Lei:

Art. 1º - Fica revogada a Lei nº 1.813, de 30 de outubro



# JORNAL OFICIAL

## ESTÂNCIA CLIMÁTICA DE MORUNGABA

Conforme Lei Municipal nº 1.712, de 20 de abril de 2017

[www.morungaba.sp.gov.br](http://www.morungaba.sp.gov.br) | [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/morungaba](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/morungaba)

Sexta-feira, 30 de novembro de 2018

Ano II | Edição nº 246

Página 3 de 6

de 2018, que altera Anexos da Lei nº 1.744, de 23 de novembro de 2017, que dispõe sobre o Plano Plurianual para o período 2018/2021 e dá outras providências.

Art. 2º - Ficam alterados os Anexos da Lei nº 1.744, de 23 de novembro de 2017, que dispõe sobre o Plano Plurianual para o período 2018/2021 e dá outras providências, que passam a vigorar nos termos desta Lei.

Art. 3º- Esta Lei entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 2019.

Morungaba, 29 de novembro de 2018.

PROF. MARCO ANTONIO DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

Publicada e afixada pela Secretaria da Prefeitura

Municipal da Estância Climática de Morungaba, em 29 de novembro de 2018.

MARILIA LEITE RODRIGUES FREDERICO

Secretária Chefe

### LEI Nº 1.818, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2018.

*“Revoga a Lei nº 1.815, de 21 de novembro de 2018, e promove alterações que especifica, nos Anexos da Lei nº 1.796, de 03 de julho de 2018, e dá outras providências.”*

Eu, Prof. Marco Antonio de Oliveira, Prefeito Municipal da Estância Climática de Morungaba, Estado de São Paulo, no uso das atribuições a mim conferidas por Lei,

Faço saber que a Câmara Municipal da Estância Climática de Morungaba em sua 1.006ª sessão extraordinária, realizada no dia 26 de novembro de 2018, aprovou e eu sanciono e promulgo a presente Lei:

Art. 1º - Fica revogada a Lei nº 1.815, de 21 de novembro de 2018, que altera Anexos da Lei nº 1.796, de 03 de julho de 2018, que dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para elaboração e execução da lei orçamentária referente ao exercício financeiro do ano 2019, e dá outras providências.

Art. 2º - Ficam alterados os Anexos da Lei nº 1.796, de 03 de julho de 2018, que dispõe sobre as diretrizes

orçamentárias para elaboração e execução da lei orçamentária para o exercício financeiro do ano 2019, e dá outras providências, que passam a vigorar nos termos desta Lei.

Art. 3º- Esta Lei entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 2019.

Morungaba, 29 de novembro de 2018.

PROF. MARCO ANTONIO DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

Publicada e afixada pela Secretaria da Prefeitura

Municipal da Estância Climática de Morungaba, em 29 de novembro de 2018.

MARILIA LEITE RODRIGUES FREDERICO

Secretária Chefe

### LEI Nº 1.819, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2018.

*“Autoriza o Poder Executivo Municipal a celebrar convênio com a Agência Metropolitana de Campinas – AGEMCAMP/Fundo Metropolitano de Campinas – FUNDOCAMP, tendo por objeto o recebimento de recursos financeiros aplicáveis no Projeto “Sistema Metropolitano de Proteção aos Bens e Serviços Públicos Municipais – Aquisição de Veículo” e dá outras providências.”*

Eu, Prof. Marco Antonio de Oliveira, Prefeito Municipal da Estância Climática de Morungaba, Estado de São Paulo, no uso das atribuições a mim conferidas por Lei,

Faço saber que a Câmara Municipal da Estância Climática de Morungaba em sua 1.006ª sessão extraordinária, realizada no dia 26 de novembro de 2018, aprovou e eu sanciono e promulgo a presente Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a:

I- Celebrar convênio com a Agência Metropolitana de Campinas – AGEMCAMP/Fundo Metropolitano de Campinas – FUNDOCAMP, tendo por objeto o recebimento de recursos financeiros aplicáveis na execução do Projeto



# JORNAL OFICIAL

## ESTÂNCIA CLIMÁTICA DE MORUNGABA

Conforme Lei Municipal nº 1.712, de 20 de abril de 2017

www.morungaba.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/morungaba

Sexta-feira, 30 de novembro de 2018

Ano II | Edição nº 246

Página 4 de 6

“Sistema Metropolitano de Proteção aos Bens e Serviços Públicos Municipais”;

II- Firmar outros contratos e/ou termos aditivos que visem ajustamentos e adequações direcionadas para a consecução do objeto fim;

III- Abrir no Departamento de Finanças um crédito adicional especial no valor de até R\$ 110.000,00 (cento e dez mil reais), destinado ao recebimento de verba oriunda da AGEMCAMP/FUNDOCAMP, à seguinte rubrica:

02 Prefeitura Municipal  
02 04 00 Departamento de Administração e Finanças  
04.122.0006.1077.0000 RMC-Aquisição de veículo  
4.4.90.52.00 Equipamentos e Material Permanente  
Fonte de Recursos 02 - Estadual

Art. 2º - O crédito de que trata o artigo anterior, será coberto com os recursos provenientes do convênio a ser celebrado com a AGEMCAMP/FUNDOCAMP, no valor de até R\$ 110.000,00 (cento e dez mil reais).

Art. 3º - O crédito objeto da presente Lei, passa a fazer parte integrante das Leis nºs 1.744/17 (Plano Plurianual/2018-2021), 1.730/17 e alteração (Diretrizes Orçamentárias/2018) e 1.754/17 (Orçamento Anual/2018).

Art. 4º - Fica o Poder Executivo encarregado de encaminhar à Câmara Municipal cópia do Instrumento a ser celebrado com a AGEMCAMP, no prazo de até 60 (sessenta) dias contados a partir da data da assinatura.

Art. 5º - Fica autorizada a reabertura do crédito no exercício seguinte, por Decreto do Poder Executivo, incorporando-se ao orçamento do exercício de 2019, inclusive, de acordo com a nova estrutura organizacional.

Art. 6º - As despesas decorrentes da execução desta Lei,

correrão por conta de dotações consignadas no orçamento, suplementadas se necessárias, ou através de abertura de créditos adicionais especiais a serem abertos posteriormente.

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Morungaba, 29 de novembro de 2018.

PROF. MARCO ANTONIO DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

Publicada e afixada pela Secretaria da Prefeitura Municipal da Estância Climática de Morungaba, em 29 de novembro de 2018.

MARILIA LEITE RODRIGUES FREDERICO

Secretária Chefe

### LEI COMPLEMENTAR Nº 054, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2018.

*“Altera dispositivos que especifica da Lei nº 1.081/2004, alterada pela Lei nº 1.104/2005 que dispõe sobre o parcelamento do solo urbano, e dá outras providências.”*

Eu, Prof. Marco Antonio de Oliveira, Prefeito Municipal da Estância Climática de Morungaba, Estado de São Paulo, no uso das atribuições a mim conferidas por Lei,

Faço saber que a Câmara Municipal da Estância Climática de Morungaba em sua 1.006ª sessão extraordinária, realizada no dia 26 de novembro de 2018, aprovou e eu sanciono e promulgo a presente Lei Complementar:

Art. 1º - Fica alterado o art. 44 da Lei Municipal nº 1.081, de 03 de setembro de 2004, que “dispõe sobre o parcelamento do solo urbano e dá outras providências”, que passa a vigorar com a seguinte redação, acrescido do parágrafo único:

[...]

“Art. 44 - A maior dimensão das quadras não poderá ser superior a duzentos metros (200,00m) para lotes residenciais/comerciais, e em parcelamentos com lotes acima de 1.000,00m<sup>2</sup> (mil metros quadrados), o comprimento máximo das quadras poderá ser de trezentos metros (300,00m);

Parágrafo único – Em loteamentos de acesso controlado fechados por muros e com controle por portarias e cancelas, as quadras que confrontarem com as divisas da gleba loteada e com os muros do empreendimento, poderão ter seu comprimento máximo de até 1.000,00m,



# JORNAL OFICIAL

## ESTÂNCIA CLIMÁTICA DE MORUNGABA

Conforme Lei Municipal nº 1.712, de 20 de abril de 2017

www.morungaba.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/morungaba

Sexta-feira, 30 de novembro de 2018

Ano II | Edição nº 246

Página 5 de 6

(mil metros) desde que não haja prejuízo ao acesso às propriedades vizinhas e às diretrizes de futuras vias de circulação projetadas pelo poder público.”

Art. 2º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei Complementar, correrão por conta de verbas próprias, consignadas no orçamento vigente.

Art. 3º - Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação.

Morungaba, 29 de novembro de 2018.

PROF. MARCO ANTONIO DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

Publicada e afixada pela Secretaria da Prefeitura

Municipal da Estância Climática de Morungaba, em 29 de novembro de 2018.

MARILIA LEITE RODRIGUES FREDERICO

Secretária Chefe

Cargo : Engenheiro Agrônomo I;

2. Nome : Clara Geromel – RG nº 25.460.154-6/SSP/SP

Qualificação Profissional : Engenheiro Agrônomo (CREA/SP nº 5062873057).

Cargo : Engenheiro Agrônomo I.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Morungaba, 28 de novembro de 2018.

PROF. MARCO ANTONIO DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

Publicada e afixada pela Secretaria da Prefeitura Municipal da Estância Climática de Morungaba, em 28 de novembro de 2018.

MARILIA LEITE RODRIGUES FREDERICO

Secretária Chefe

### Portarias

#### Portaria nº 520, de 28 de novembro de 2018.

*“Designa servidores para prestarem serviços junto à Casa da Agricultura.”*

Eu, Prof. Marco Antonio de Oliveira, Prefeito Municipal da Estância Climática de Morungaba, Estado de São Paulo, no uso das atribuições a mim conferidas por Lei;

**R E S O L V O :**

Art. 1º - Ficam designados junto à Casa da Agricultura os servidores abaixo relacionados, sem prejuízo de seus direitos e vantagens, para a execução das atividades previstas no Convênio SEIAA - Sistema Estadual Integrado de Agricultura e Abastecimento, celebrado com a Secretaria Estadual de Agricultura e Abastecimento para integração dos serviços de assistência técnica, extensão rural e orientação dos agronegócios:

1. Nome : Amarildo Rogerio – RG nº 15.890.705/SSP/SP

Qualificação Profissional : Engenheiro Agrônomo (CREA/SP nº 0682552232).

#### Portaria nº 521, de 28 de novembro de 2018.

*“Fixa lotação de empregado.”*

Eu, Prof. Marco Antonio de Oliveira, Prefeito Municipal da Estância Climática de Morungaba, Estado de São Paulo, no uso das atribuições a mim conferidas por Lei; e

considerando os elementos constantes do Processo Administrativo nº 2.198/11/2018;

**R E S O L V O :**

Art. 1º - Fixar, a partir de novembro de 2018, a lotação do servidor José Roberto Bueno, ocupante do emprego de Motorista, no Departamento da Saúde, no “Setor de Transporte da Saúde”, localizado na Rua Pedro Molena, 296, CECAP.

Art. 2º - As despesas decorrentes com a execução desta Portaria, correrão por conta de verbas próprias do orçamento vigente.

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente a Portaria nº 278, de 24 de outubro de 2017.

Morungaba, 28 de novembro de 2018.



# JORNAL OFICIAL

## ESTÂNCIA CLIMÁTICA DE MORUNGABA

Conforme Lei Municipal nº 1.712, de 20 de abril de 2017

[www.morungaba.sp.gov.br](http://www.morungaba.sp.gov.br) | [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/morungaba](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/morungaba)

Sexta-feira, 30 de novembro de 2018

Ano II | Edição nº 246

Página 6 de 6

PROF. MARCO ANTONIO DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

Publicada e afixada pela Secretaria da Prefeitura Municipal da Estância Climática de Morungaba, em 28 de novembro de 2018.

MARILIA LEITE RODRIGUES FREDERICO

Secretária Chefe

### **Portaria nº 522, de 28 de novembro de 2018.**

*“Fixa lotação de empregado.”*

Eu, Prof. Marco Antonio de Oliveira, Prefeito Municipal da Estância Climática de Morungaba, Estado de São Paulo, no uso das atribuições a mim conferidas por Lei; e

considerando os elementos constantes do Processo Administrativo nº 2.198/11/2018;

**R E S O L V O :**

Art. 1º - Fixar, a partir do mês de novembro de 2018, a lotação do servidor Orlando Silvério da Costa, ocupante do emprego de Motorista, no Departamento de Ação e Inclusão Social, localizado na Rua Fortunato Stella, nº 210, Centro.

Art. 2º - As despesas decorrentes com a execução desta Portaria, correrão por conta de verbas próprias do orçamento vigente.

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Morungaba, 28 de novembro de 2018.

PROF. MARCO ANTONIO DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

Publicada e afixada pela Secretaria da Prefeitura Municipal da Estância Climática de Morungaba, em 28 de novembro de 2018.

MARILIA LEITE RODRIGUES FREDERICO

Secretária Chefe